



CENTRO DE ESTUDOS SOCIAIS APLICADOS

PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO (MESTRADO E DOUTORADO) EM DIREITO NEGOCIAL

REGULAMENTO DE ESTÁGIO PÓS-DOUTORAL DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM DIREITO NEGOCIAL DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LONDRINA

Considerando o contido na Resolução CEPE nº 053/2019, que regulamentou a realização de Estágio Pós-doutoral na Universidade Estadual de Londrina.

Considerando a necessidade de estabelecer regras específicas que regulem a prática de Estágio Pós-doutoral do Programa de Pós-Graduação em Direito Negocial da Universidade Estadual de Londrina.

O Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Direito Negocial, aprova o presente regulamento:

Art. 1º Entende-se por Estágio Pós-doutoral, também denominado Pós-doutorado, o conjunto de atividades de pesquisa e/ou de inovação tecnológica desenvolvidas por portador do título de doutor em Direito, não vinculado ou integrante ao quadro efetivo da Universidade Estadual de Londrina, realizado sob a supervisão de docente efetivo do Programa de Pós-graduação em Direito Negocial, podendo ser pesquisador sênior, desde que vinculado ao Programa.

Parágrafo único. Constituem-se como principais objetivos do Estágio Pós-doutoral:

- a) consolidar linhas e grupos de pesquisa vinculados aos programas de pós-graduação desenvolvidos no âmbito da Instituição;
- b) propiciar o intercâmbio acadêmico;
- c) contribuir para o desenvolvimento científico e tecnológico, o atendimento de demandas sociais e necessidades regionais;
- d) disseminar pesquisa e ou tecnologia e formação de pesquisadores.

e) possibilitar ao pesquisador condição para a consolidação e atualização de seus conhecimentos e/ou a reorientação da sua linha de pesquisa.

Art. 2º O Programa de Pós-graduação em Direito Negocial poderá oferecer, mediante aprovação do Colegiado do Programa, vagas anuais para o Estágio Pós-doutoral, as quais serão publicadas em Edital no início de cada ano letivo.

Parágrafo primeiro. Para o oferecimento da vaga deverá previamente haver docente do Programa que se disponibilize a realizar a supervisão/orientação, o qual estará vinculado à vaga, podendo ser substituído por outro docente mediante aprovação do Colegiado do Programa. Em não havendo docente para supervisão/orientação, não será ofertada a vaga.

Parágrafo segundo. O interessado em se inscrever no estágio pós-doutoral deverá, obrigatoriamente, obter previamente o aceite do professor supervisor/orientador.

Parágrafo terceiro. Após o aceite do professor supervisor/orientador submete-se o pedido, com o devido projeto de pós-doutoramento, para apreciação e aprovação do Colegiado do Programa.

Art. 3º O Estágio Pós-doutoral terá duração mínima de 06 meses e máxima de 24 meses, cuja prorrogação somente poderá ser feita de acordo com as situações especiais estabelecidas no artigo 3º da Resolução CEPE nº53/2019, mediante aprovação do Colegiado de Pós-graduação do Programa.

Procedimento e requisitos do interessado para ingresso no Estágio Pós-doutoral

Art. 4º Deverá o interessado no ingresso no Estágio Pós-doutoral do Curso de Pós-graduação em Direito Negocial possuir título de doutor em Direito, não ser integrante do Quadro de Pessoal da Universidade Estadual de Londrina e obrigatoriamente, ser supervisionado/orientado por professor efetivo do programa, ou com vínculo de professor pesquisador sênior da Universidade Estadual de Londrina.

Art. 5º O interessado no ingresso no Estágio Pós-doutoral do Curso de Pós-graduação em Direito Negocial deverá apresentar:

I - Pedido, de acordo com formulário próprio aprovado pela Resolução CEPE nº 53/2019, devendo conter:

a) cópia do diploma de doutor;

b) projeto de pesquisa para o Pós-doutorado, assinados pelo pós-doutorando e pelo orientador/supervisor, dispondo que o orientador/supervisor aceita a orientação e ou supervisão, assim como a aprovação pelo Colegiado do Programa;

c) declaração que o pós-doutorando possui tempo suficiente para o desempenho das atividades apresentadas no projeto de pesquisa;

d) caso o pós-doutorando ocupe cargo público, e ou participe de atividade profissional com vínculo empregatício, documento que demonstre a disponibilidade de tempo e financeira para desempenhar o estágio de Pós-doutorado;

e) currículo lattes devidamente atualizado do pós-doutorando;

f) o número de produções científicas pretendidas e sua natureza;

II- Deverão ser preenchidos todos os formulários estabelecidos pela Resolução CEPE nº 53/2019, com a apresentação dos documentos exigidos, devendo ser utilizado o sistema de protocolo (e-protocolo), dirigido à Coordenação do Programa de Pós-graduação em Direito Negocial da Universidade Estadual de Londrina.

III- O pedido do candidato será julgado pelo Colegiado do Programa, que decidirá pela aprovação ou não, sendo que no caso de não aprovação, deverá apresentar os fundamentos cabíveis.

IV- Os projetos que envolvam pesquisas em seres humanos ou organismos modificáveis deverão ser aprovados previamente pelas instâncias competentes, o mesmo acontecendo com a obrigação de cadastro quando se tratar de pesquisa que envolva patrimônio genético.

Art. 6º Após aprovado o Projeto de Pesquisa, deverá ser cadastrado junto à Pró-reitora de Pesquisa e Pós-Graduação, conforme procedimentos internos estabelecidos ou se for o caso, o cadastramento junto ao Grupo de Pesquisa do orientador/supervisor.

Da supervisão do Estágio Pós-doutoral e sua avaliação

Art. 7º Fica sob a competência do orientador/supervisor acompanhar todas as atividades desenvolvidas pelo pós-doutorando, incluindo a sua assiduidade no cumprimento das orientações, do cronograma estabelecido no projeto, bem como a avaliação dos resultados obtidos para fins e recomendar a sua aprovação ou não à Coordenação do Programa, podendo, a qualquer momento, diante do descumprimento às obrigações estabelecidas para o Pós-doutorando, recomendar o seu imediato desligamento e reprovação no estágio.

Parágrafo único. Na hipótese de pedido de prorrogação, o mesmo será avaliado primeiramente pelo orientador/supervisor, de acordo com as situações especiais de prorrogação estabelecidas na Resolução CEPE 53/2019, antes da apreciação por parte do Colegiado do Programa.

Art. 8º Todos os projetos de Pós-doutorado deverão conter a obrigação do pós-doutorando na produção de artigos científicos em coautoria com o orientador/supervisor, cujo número de publicações será estabelecido pelo

orientador/supervisor, que serão avaliados para fins de aprovação ou reprovação do estágio, sendo de responsabilidade integral do Pós-doutorando a publicação, incluindo possíveis consequências civis ou penais na hipótese de constatada qualquer ilicitude.

Parágrafo único. Também, estará obrigado o Pós-doutorando a participar de eventos científicos que o Programa de Pós-graduação em Direito Negocial faz parte na condição de organizador, bem como de outros eventos científicos nacionais/internacionais, ainda que o Programa não integre a organização, podendo também o Pós-doutorado participar de intercâmbios.

Art. 9º Aplica-se no que couber, para fins supletivos, o ordenamento administrativo interno da Universidade Estadual de Londrina.

Londrina, 26 de julho de 2024.

Prof. Dr. Clodomiro José Bannwart Júnior
Coordenador do Programa

Profa. Dra. Patrícia Ayub da Costa
Vice-coordenador do Programa